

# **COMISSÃO DE CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2021**

Declara a cultura regional gaúcha patrimônio cultural imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado AFONSO MOTTA

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 990, de 2021, é de autoria do Deputado Afonso Motta e tem por objetivo declarar a cultura regional gaúcha como “patrimônio cultural imaterial do Brasil.”

O Projeto de Lei foi apresentado em 19 de março de 2021.

Foi distribuído às Comissão de Cultura para apreciação de mérito - art.24, I e art. 32, XXI - e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, IV nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É proposição que tramita em regime ordinário e recebe decisão terminativa no âmbito das Comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas à proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229523985700>



\* C D 2 2 9 5 2 3 9 8 5 7 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Ao propor que a cultura regional gaúcha seja declarada como patrimônio cultural imaterial do Brasil, o ilustre colega Deputado Afonso Motta se esteia no § 1º do art. 2015 da Constituição Federal, o qual dispõe que o

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

Cuida também o relator de listar no Projeto de Lei nº 990, de 2021, os elementos que podem ser considerados como expressão da cultura regional gaúcha, os quais reproduzimos aqui:

*"I - formas de expressão poético-musicais, cênicas e visuais, peculiares ao Estado do Rio Grande do Sul;*

*II - as expressões e criações artísticas regionais e as tradições gaúchas;*

*III - o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais gaúchos os;*

*IV – os esportes tradicionais e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições sul-rio-grandenses;*

*V - eventos, ritos celebrativos, festivais e comemorações regionais, desfiles e cavalgadas;*

*VI - as entidades tradicionalistas, Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, Piquetes de Cavalrianos, Centros Nativistas, departamentos culturais de entidades voltados à tradição gaúcha."*

De outro lado, o autor ressalva que não se trata de “congelar” a cultura gaúcha numa ideia de tradição imutável, ciente que é, de que as sociedades humanas interagem e se influenciam umas às outras, transformando-se num processo dinâmico.

Processo, que, no entanto, confere às diversas comunidades certos traços distintivos de identidade. Estes são embasados na territorialidade, na cultura material do trabalho e da convivência com a natureza, na convivência social, em experiências que vão se condensando em visões de



\* CD229523985700 \*

mundo, códigos de conduta moral, sentimento de pertença, em crenças e formas de interagir e de celebrar a vida.

Nesse sentido, vale a pena reproduzir o item 1, do Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco que define o patrimônio cultural imaterial:

"1. Entende-se por ‘patrimônio cultural imaterial’ às práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu ambiente, de sua interação com a natureza e da sua história, gerando um sentimento de identidade e de continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável”<sup>1</sup>.

Note-se que a presente proposição caminha no mesmo sentido da citada convenção. Evidentemente há grande diversidade na cultura sul-riograndense. Em todo o caso, a cultura gaúcha nos termos do projeto é definidora da identidade de inúmeros cidadãos brasileiros, inclusive transcendendo as fronteiras do estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, a cultura gaúcha acaba por se constituir em uma importante característica de um grande mosaico que chamamos cultura popular brasileira.

Fato é que a cultura regional gaúcha tem forte identidade própria, com a qual contribuiu e contribui fortemente para o processo civilizatório nacional, acerca do qual o inigualável pensador Darcy Ribeiro refletiu profundamente, acentuando seu caráter diversificado e sua “juventude”.




---

<sup>1</sup> 1 UNESCO. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Art. 2º.

Disponível em: <https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Brazil-PDF.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229523985700>



Darci, com grande otimismo, via nestes fatores de formação da sociedade brasileira, sua vocação para enriquecer o mundo com sua experiência única, composta de tão numerosas e diversas identidades regionais e socioambientais.

O Projeto de Lei nº 990, de 2021 tem como antecedente a Lei Estadual nº 13.678 de 17 de janeiro de 2011. É oportuno e meritório, razão pelo que nos manifestamos por sua **aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229523985700>



\* C D 2 2 9 5 2 3 9 8 5 7 0 0 \*